



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 22.381, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Proc. nº 13.707/2023 - 1Doc

Regulamenta a Lei complementar nº 184, de 7 de novembro de 2023, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Complementar 184, de 7 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de até 50% correspondente ao valor do IPTU e ISS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Secretaria de Esportes e Lazer de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Os recursos captados não poderão ser utilizados em:

I - Palestras e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades desportivas;

II - Eventos desportivos cujo título contenha somente o nome de patrocinador;

III - Patrocínios em favor de projetos que beneficiem, diretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao patrocinador, como o cônjuge, os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios do patrocinador;

IV - Remuneração a entidades de administração ou de prática desportiva de qualquer modalidade;

V - Aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único - Eventuais receitas e apoios econômicos mensuráveis que sejam auferidos em razão do projeto a ser incentivado deverão estar contemplados no orçamento do projeto apresentado.

Art. 3º O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária resultante da finalização ou cancelamento do projeto, deverá ser recolhido ou transferido por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Municipal do Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo projeto.

Parágrafo único. Os valores remanescentes dos projetos esportivos poderão ser utilizados pelo Fundo Municipal de Esportes aos fins próprios previstos na Lei complementar 184/2023 no ano calendário em exercício, após o qual eventual saldo remanescente será revertido ao orçamento fiscal do Município.

Art. 4º Os projetos apresentados não poderão receber recursos de renúncia fiscal de outras fontes sob pena de devolução dos recursos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 22.381/2023 - FL. 2

Art. 5º Cada proponente poderá apresentar um limite máximo de projetos, conforme disposições e limites globais abaixo:

I - Pessoa Jurídica - até 3 (três) projetos para análise, até o limite global de 3.370 UFM's, por proponente.

II - Pessoa Física - 01 projeto para análise, até o limite global de 674 UFM's, por proponente

§ 1º O percentual máximo do valor captado para despesas administrativas será de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor básico do projeto e por acréscimo.

§ 2º Os custos de produção do projeto serão de:

I - 10%, limitado ao máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os projetos contemplados nos incisos I e VI do artigo 2º deste decreto;

II - 7,5%, limitado ao máximo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para os projetos contemplados nos incisos II, IV e V do artigo 2º deste decreto;

III - 5%, limitado ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os projetos contemplados no inciso III do artigo 2º deste decreto.

§ 3º Poderão ser incluídas nas despesas administrativas aquelas decorrentes do pagamento de encargos sociais e trabalhistas, de recolhimento obrigatório pelo empregador, em conformidade com a planilha de custos apresentada no cadastramento do projeto.

Art. 6º Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo às demais condições da legislação tributária.

Parágrafo único. Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes ao valor do IPTU e ISS destinado pelos contribuintes a projetos desportivos deverão ser depositados e movimentados em contas correntes bancárias vinculadas a cada um dos projetos aprovados.

§ 1º Para cada projeto deverá ser aberta conta corrente bancária específica, destinada à sua movimentação.

§ 2º Somente poderá executar o projeto, o proponente que houver captado ao menos 35% (trinta e cinco por cento) do valor solicitado.

Art. 8º O Secretário de Esportes e Lazer designará 6 (seis) membros que comporão a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação - COSEMA, para um mandato de 01 (um) ano.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 22.381/2023 - FL. 3

Art. 9º A presidência da COSEMA será exercida por funcionário da Secretaria de Esportes e Lazer indicado pelo titular da Pasta, para um mandato de 01 (um) ano, que além de voto próprio, terá o de desempate.

Art. 10. A análise e aprovação dos projetos desportivos e paradesportivos apresentados deverão utilizar os seguintes critérios:

- I - Interesse público e desportivo;
- II - Atendimento à legislação vigente;
- III - Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV - Compatibilidade e realidade dos custos representados.
- V - Atendimento às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Somente poderão ser aprovados projetos em que fique demonstrada:

- I - Comprovada capacidade técnico-operativa do proponente;
- II - O funcionamento do proponente há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, na data de cadastramento do projeto.

Art. 11. As reuniões da COSEMA serão registradas em atas devendo ser publicado no Diário Oficial os projetos aprovados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da definição do limite global de recursos disponíveis da Lei de Incentivo ao Desporto para o ano vigente.

Parágrafo único. Caberão recursos das decisões da COSEMA, a serem encaminhados ao Secretário da Pasta, observados os requisitos e prazos estabelecidos no edital.

Art. 12. A Secretaria de Esportes e Lazer emitirá o Certificado de Incentivo ao Desporto, contendo a identificação do proponente, a denominação do projeto e sua respectiva área de ação desportiva, data de aprovação e o valor autorizado para captação de recursos.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos captados deverá ser entregue pelo proponente à SMEL no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto ou do indeferimento da renovação do prazo de captação parcial.

Art. 14. Após 60 (sessenta) dias da entrega da prestação de contas, poderá o proponente apresentar novo projeto, desde que não haja pendência na referida prestação de contas, exceto nos casos de projetos continuados.

§ 1º Em relação aos projetos continuados com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta dias) dias, o proponente deverá prestar contas semestralmente.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas impedirá a aprovação de outro projeto do mesmo proponente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 22.381/2023 - FL. 4

Art. 15. Todas as contratações e aquisições obedecerão aos dispostos nas Leis federais vigentes a época, priorizando-se, sempre que couber, a modalidade de pregão eletrônico.

Art. 16. Projetos com mesmo objeto, local e destinação não poderão ser apresentados fragmentados ou parcelados por proponentes diferentes.

Art. 17. Proponentes inadimplentes e seus responsáveis assim declarados por aplicação inadequada dos recursos recebidos não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo Municipal por um período de 5 (anos).

Art. 18. A SMEL poderá solicitar a contratação, pelo proponente e as expensas deste, de auditoria independente para análise da execução do projeto ou após sua finalização.

Parágrafo único. O proponente poderá reservar 1% (um por cento) das despesas administrativas para esta finalidade.

Art. 19. A aprovação de projetos pela COSEMA deverá observar o princípio da não concentração por área de atuação e por proponente, do montante de recursos e da quantidade de projetos.

Art. 20. Deverá constar de todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados, o logo do Governo Municipal e da LIDE, conforme orientação da SMEL.

Art. 21. Fica vedada a concessão do incentivo:

I - A projeto desenvolvido em caráter privado e/ou em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos;

II - A proponente inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 22. A Secretaria de Esportes e Lazer realizará o monitoramento, acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados, bem como disponibilizará na internet a relação de projetos aprovados, contendo:

I - razão social e CNPJ do proponente;

II - nome do projeto;

III - valor autorizado para captação e valor;

IV - abrangência geográfica e quantitativos de atendimento do projeto.

Art. 23. A utilização de recursos em desacordo com a forma prevista neste decreto sujeitará a empresa patrocinadora ao cancelamento dos benefícios, com prejuízo dos valores eventualmente depositados.

Art. 24. O Secretário de Esportes e Lazer editará Resolução normativa complementar deste decreto.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 22.381/2023 / FL. 5

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo -- Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/gnm